



**CONTRATO/IMCG/2019 – CAPACITAÇÃO DE JOVENS POR MEIO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

**INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.081/82, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 575/75 e de Utilidade Pública Federal pela Lei n.º 91/35 e Decreto n.º 50.517/61, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o número 097 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número 009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.528.821/0001-72, sediado na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Fábio Zahran, n.º 520, Vila Sargento Amaral, neste ato representado por sua Diretora-presidente **Sr.ª MARIA SUÊNIA DE LIMA ROMEIRO**, brasileira, portadora do CPF Nº 805.940.261-72 e RG nº 993091 SEJUSP/MS, residente e domiciliada na rua Prudentópolis nº 429, Bairro Panorama, em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATADA**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, nesta ato representado por seu Presidente Dr.º **ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, portador CPF nº 171.797.189-04 e RG nº 000065620 SSP/MS, com endereço nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, regido pelas disposições e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Este contrato fundamenta-se nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90, nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho na parte em que trata do trabalho, por meio do programa de aprendizagem, com a nova redação dada pela Lei 10.097/2000 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho, e se destina a implementação das condições necessárias para o cumprimento e execução do Programa de Aprendizagem consistente na formação técnico-profissional, metodicamente organizada em tarefas de complexidade progressiva e na inserção no mercado de trabalho de jovens entre 14 a 18 anos incompletos.
- 1.2. Este contrato tem por objetivo participar e promover a profissionalização de jovens entre 14 a 18 anos incompletos; proporcionar-lhes aprendizado técnico-profissional metódica, disciplina e bons valores; incentivar o desenvolvimento educacional e

1

cultural dos jovens assistidos; estimular a responsabilidade social dos empresários; fomentar a participação social de cada jovem e o crescimento do poder aquisitivo da sociedade em geral.

1.2.1. Na relação estabelecida pelo contrato de trabalho especial de aprendizagem têm-se presentes os requisitos dispostos no artigo 3.º da CLT, sendo o aprendiz pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (pessoalidade) ao empregador (CONTRATADA) e à empresa cumpridora da cota legal de Aprendizagem (CONTRATANTE).

1.3. O objeto do presente instrumento é contratação e formação de jovem(ns) aprendiz(es) em programa(s) de aprendizagem desenvolvido(s) pela CONTRATADA, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do CONTRATANTE e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do(s) Jovem(ns) Aprendiz(es) ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação e nas normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3.1. A CONTRATADA compromete-se, desde já, a encaminhar 08 (oito) jovens aprendizes para realização das atividades práticas no CONTRATANTE, a partir de 24/04/2019, sendo que do dia 12/04/2019 a 23/04/2019 os referidos aprendizes estarão desenvolvendo as atividades teóricas junto a CONTRATADA, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, observando a data de início dos módulos da CONTRATADA.

1.4. No caso de divergência entre as condições estipuladas neste CONTRATO e os documentos dele integrantes, prevalecerão as condições do presente instrumento seguidas dos anexos na ordem em que se apresentam.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Cabe a CONTRATADA, na consecução dos objetivos deste instrumento:

a) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios:

Av. Fábio Zahran, 520 – Vila Sargento Amaral – CEP: 79005-570  
Fone: (67) 4042-0496 – Campo Grande – MS  
Site: [www.institutomirim.org.br](http://www.institutomirim.org.br)



- Formalizar contrato de aprendizagem com o(s) jovem(ns) Aprendiz(es) contendo cláusula assecuratória do direito de rescisão apenas quando houver término do curso em que o aprendiz estiver vinculado, em conformidade com a legislação, bem como proceder ao registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anotando, no espaço destinado a anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho do(s) Aprendiz(es) decorre de contrato firmado com o CONTRATANTE para efeito de sua cota de aprendizagem;
- Providenciar a realização do exame médico admissional, periódico e demissional do(s) Aprendiz(es), com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (PCMSO – NR-7);
- No cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas as referentes às atividades teóricas, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte:

Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7

6

- Jornada de Trabalho compatível com carga horária de 28 (vinte e oito) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à aprendizagem prática desempenhadas de segunda a sexta-feira e 08 (oito) horas destinadas à aprendizagem teórica, desempenhadas de segunda a quinta-feira;
- Conforme Art. 11 da portaria 634, de 09/08/2018, a parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora, aplicando-se no mínimo 10% da carga horária teórica, no início do contrato e antes do encaminhamento, para a prática profissional, e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas;
- Pagamento de salário, verbas e encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, apresentando sempre que solicitado pelo CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes;
- Atendimento odontológico e atendimento médico do trabalho para exames admissionais e demissionais, disponibilizada nas instalações da sua sede;
- Seguro de Vida em Grupo do(s) Aprendiz(es);



- A concessão de vale-transporte necessário para o deslocamento e retorno do aprendiz de casa para o trabalho e vice versa, em ambas as atividades práticas e teóricas;
  - Concessão de remuneração de férias acrescida de abono de 1/3.
  - Não exceder o prazo legal de 01 (um) ano para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir com o conteúdo programático do processo de aprendizagem;
  - Contrato de aprendizagem formalizado por escrito contendo discriminada e expressamente o objeto do programa, a identificação da empresa em que serão realizadas as atividades práticas, a jornada diária e semanal das atividades práticas e teóricas, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato;
- b) Manter o Programa de Aprendizagem, definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista, conforme os requisitos da Portaria n. 634 de 13/12/2009/08/2018 do Ministério do Trabalho;
- c) Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito do CONTRATANTE, implementando todos os recursos e condições necessários para o desempenho deste mister, tais como instalações físicas, equipamentos, material didático e pessoal qualificado para ministrar os cursos;
- d) Assegurar a plena e perfeita articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- e) Avaliar o processo de aprendizagem;
- f) Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e salubridade, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT e das demais normas regulamentares;
- g) Desenvolver o Programa de Aprendizagem com o horário compatível com a agenda escolar de cada aprendiz;
- h) Fiscalizar a matrícula, frequência às aulas, o desempenho e o aproveitamento escolar do aprendiz no ensino regular, requerendo semestralmente, de cada aprendiz, declaração escolar onde conste matrícula, frequência e aproveitamento escolar;
- i) Fornecer uniforme e documento de identificação ao aprendiz para sua utilização durante a execução da parte prática da aprendizagem;



- j) Fornecer folha de frequência padrão ao CONTRATANTE para o controle da jornada de trabalho do aprendiz;
- k) Informar à CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sobre período de recesso no curso de aprendizagem, no qual o aprendiz na carga horária da parte teórica será dispensado e terá anotação na folha de frequência como Licença Remunerada.
- l) Adequar o Programa de Aprendizagem às necessidades e demandas do mercado de trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
- m) Fornecer ao aprendiz certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades e aptidões adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- n) Ressarcir o CONTRATANTE os valores cobrados a esta por eventual reconhecimento de vínculo ou imputação de obrigações trabalhistas, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora dos aprendizes e/ou funcionários da CONTRATADA, desde que a condenação seja decorrente de ação ou omissão imputável exclusivamente a CONTRATADA. O presente Contrato não caracteriza, em hipótese nenhuma, vínculo de qualquer natureza entre os aprendizes e/ou funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE, desde que não haja desvio de finalidade da aprendizagem ou descumprimento das leis e normas que regulamentam a aprendizagem no ambiente de atividade prática (art. 5º do Decreto n.º 5598/05);
- o) Emitir e enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) junto com o boleto para pagamento pela CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula 4.1. deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Cabe ao CONTRATANTE, na consecução dos objetivos deste instrumento:
- a) Propiciar ao aprendiz atividades práticas em complementação às atividades teóricas ministradas pela CONTRATADA, em conformidade com o programa de aprendizagem, sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor;
  - b) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
  - c) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa de aprendizagem;

- d) Assegurar que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, conforme grau de complexidade;
- e) Assegurar ao aprendiz, sempre que possível, a rotatividade de funções, conforme as habilidades e aptidões desenvolvidas no programa de aprendizagem;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- g) Efetuar o pagamento do valor revisto e atualizado dos valores relativos à contribuição, conforme os reajustes do salário mínimo ou instrumento coletivo de trabalho, mediante notificação da CONTRATADA apresentada com a maior antecedência possível ao faturamento de tais valores;
- h) Efetuar à CONTRATADA o pagamento das férias proporcionais ao período das atividades desenvolvidas pelo aprendiz, que estiver sendo afastado do programa de aprendizagem;
- i) Efetuar à CONTRATADA o pagamento do salário proporcional aos primeiros quinze dias do menor aprendiz, afastado por motivos de saúde;
- j) Assegurar o cumprimento das atividades práticas em compatibilidade com o horário escolar, sendo 20 (vinte) horas, desempenhadas em 5 dias da semana entre segunda e sexta-feira (respeitando a carga horária diária máxima de 4 horas);
- k) Não permitir em hipótese alguma, que o aprendiz seja submetido à jornada extraordinária, trabalho noturno (considerado aquele prestado entre 22:00 e 05:00 horas), a locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos;
- l) Entregar até o dia 05 (cinco) de cada mês a folha de frequência fornecida pela CONTRATADA, devidamente preenchida e assinada;
- m) Dispensar o aprendiz, quando necessário, para atendimento médico do trabalho, odontológico e orientação psicossocial oferecido pela CONTRATADA;



- n) Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de eventual infração ou incidente envolvendo o aprendiz, reservando àquela o direito de conduzir as medidas e providências necessárias;
- o) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de justa causa para a rescisão do contrato de aprendizagem baseada na inadaptação do aprendiz às atividades práticas, mediante justificativa fundamentada em motivo relevante de caráter, irreparável e irreversível, sendo-lhe vedada a rescisão, nesta hipótese, sem advertência prévia ao aprendiz e a CONTRATADA, por no mínimo três vezes sucessivas, quando motivada no baixo desempenho e falta de disciplina do aprendiz na execução de suas atividades práticas;
- p) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa ocasionar a aplicação de advertência ao adolescente;
- q) Responsabilizar-se pelos danos diretos comprovadamente causados que ocorrerem em caso descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento referente às obrigações pertinentes as atividades práticas do aprendiz no âmbito de seu estabelecimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, equivalente ao valor de R\$ 1.252,14 (Hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos) por jovem aprendiz, até o dia 14 de cada mês.
- 4.2. O montante mensal a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA correspondente ao percentual de 197,16% (cento e noventa e sete, vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do salário a ser pago ao adolescente aprendiz assistido pela CONTRATADA, incluindo as seguintes verbas:
  - a) Remuneração do aprendiz, proporcional à jornada de trabalho e ao período de execução das atividades do mês;
  - b) Encargos Sociais (FGTS, PIS), abono de férias, 13º salário, de forma integral ou proporcional, conforme o período de execução das atividades;

- c) Vale transporte;
  - d) Despesas operacionais (uniformes, médico do trabalho, atendimento odontológicos, seguro, dentre outros);
  - e) Taxa de administração e custos com o curso profissionalizante.
- 4.3. Caso ocorra atraso na entrega da nota fiscal/fatura ou equívoco que enseje sua devolução, o CONTRATANTE, terá também postergado, em igual proporção, o prazo previsto para pagamento.
- 4.4. Caso ocorra atraso no pagamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da contribuição prevista na cláusula 4.1.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1. O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/04/2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante formalização de Termo Aditivo a este Contrato.
- 5.1.2 Ocorrendo a denúncia do presente CONTRATO, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos Aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem. Sendo inviável para o CONTRATANTE a permanência do Aprendiz até a conclusão do módulo em andamento ou término do seu Contrato, essa se responsabilizará pelo pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual, cujo motivo não esteja incluído no rol do artigo 433 da CLT, sendo processado o Distrato Contratual, após a quitação total dos valores oportunamente apurados.
- 5.2. As Partes somente poderão rescindir o presente Contrato ao tempo do término do curso em que os aprendizes estarão vinculados.
- 5.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, a qualquer tempo, sem ônus ou penalidades, ao seu único e exclusivo critério, nas seguintes hipóteses:





- a) Caso a CONTRATADA tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
  - b) A qualquer momento, se comprovada a inaptidão da CONTRATADA na execução dos serviços, demonstrada pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos previstos em contrato ou ainda pela baixa qualidade na sua execução;
  - c) Caso a CONTRATADA negocie duplicatas sacadas contra o CONTRATANTE ou envie a tabelião de protesto de letras e títulos quaisquer duplicatas sacadas contra o CONTRATANTE;
- 5.4. Na hipótese deste Contrato vir a ser rescindido por qualquer motivo, a Parte que comprovadamente der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho-aprendizagem dos jovens, vinculados ao presente instrumento, bem como eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos e apurados em regular processo judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. A omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação, alteração de suas condições ou cláusulas, ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 6.2. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, conforme o artigo 286, do Código Civil, nem apresentado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes, sendo as obrigações assumidas neste instrumento certas e exigíveis.
- 6.3. Ambas as Partes devem guardar sigilo e não fazer uso das informações a que tenha acesso ou conhecimento por força da execução dos serviços objeto do presente Contrato, sob pena de ressarcir a outra Parte todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação durante o período de vigência e após o encerramento do presente instrumento.

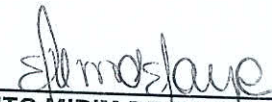


- 6.4. Conformidade com a Lei: Cada Parte deve cumprir com toda a legislação aplicável, incluindo sem limitação, leis antissuborno, as leis de controle de exportação governamental, de privacidade e proteção de dados.
- 6.5. Este contrato representa a integralidade do entendimento havido entre as Partes, prevalecendo sobre todos os outros acordos prévios mantidos entre as Partes, escritos ou verbais, sobre a mesmo objeto aqui tratado. Quaisquer outros instrumentos firmados entre as Partes que tenham objeto diferente deste Contrato não serão afetados pelo presente instrumento.
- 6.6. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 6.7. As partes elegem o foro da cidade de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

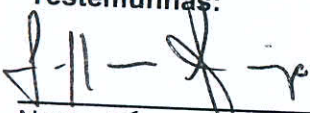
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

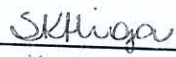
Campo Grande/MS, 03 de Abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**  
Nome: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO  
CPF: 171.797.189-04

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE**  
Nome: MARIA SUÊNIA DE LIMA ROMEIRO  
CPF: 805.940.261-72

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jefferson Sobel de Jesus  
CPF: 894395543-34

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Karmita Angélica de Souza Hugo  
CPF: 005.161.211.97